

DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO



METODOLOGIA

Elaborado conforme a metodologia padrão disponibilizada pela equipe técnica da AMAVI, respeitando o conteúdo mínimo estabelecido pelo Parecer Técnico nº 34/2014 (Ministério Público Estadual).

2. METODOLOGIA

a) ETAPA 01 - Estruturação da equipe técnica municipal;



a) ETAPA 02 - Elaboração da Base Cartográfica;



b) ETAPA 03 - Diagnóstico Sócioambiental;



c) ETAPA 04 - Formalização;



d) ETAPA 05 - Gestão.

Utilização de
aerofotogrametria

- Delimitação área urbana;
- Hidrografia;
- Sistema viário;
- Infraestrutura urbana;
- Serviços públicos;
- Equipamentos públicos;
- Remanescente de vegetação nativa;
- Unidade de conservação;
- Demarcação/identificação de áreas de risco;
- Mapear/cadastrar APP;
- Cadastro de propriedades;
- Relevo;
- Densidade demográfica.

CONTEÚDO MÍNIMO

- 1. Caracterização Físico-Ambiental, Social, Cultural e Econômica da Área** (apresentação e caracterização geral da área de interesse)
- 2. Identificação dos Recursos Ambientais, passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;**
- 3. Especificação e avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básicos implantados, outros serviços e equipamentos públicos;**
- 4. Identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção dos mananciais na área de interesse;**
- 5. Especificação da Ocupação Consolidada Existente na área;**
- 6. Identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa;**
- 7. Identificação das faixas ou áreas onde devem ser resguardadas as características típicas de APP, com a proposta de recuperação das áreas degradadas;**
- 8. Identificação, Caracterização e Avaliação dos Riscos Ambientais;** (gerados pela consolidação da Área)

ENUNCIADOS MP

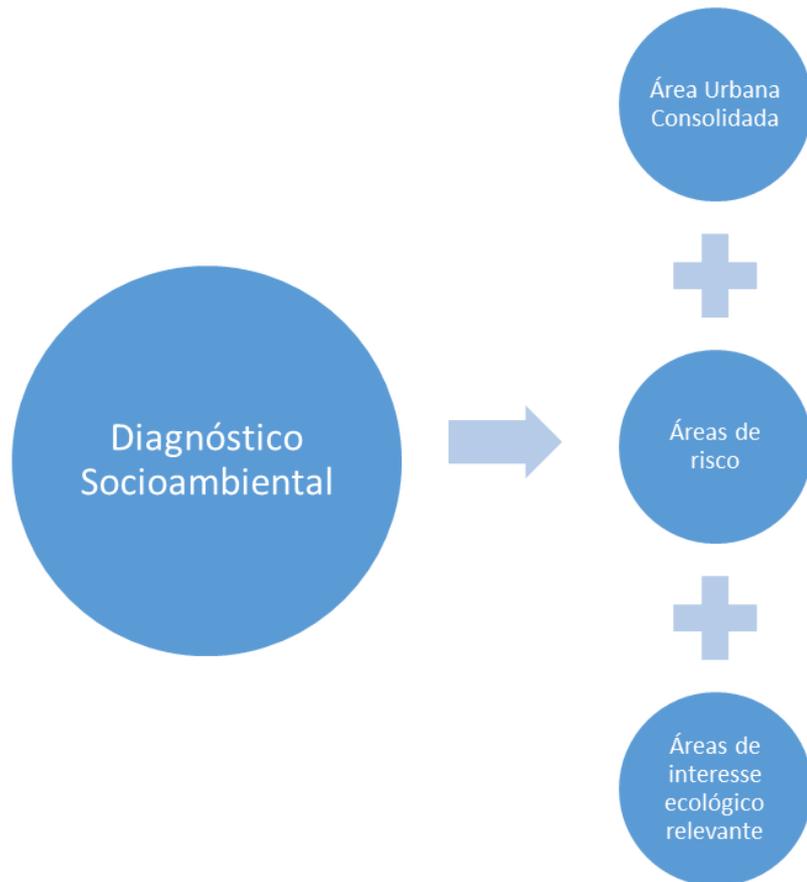
- **Enunciado 03: Da delimitação das áreas urbanas consolidadas, de interesse ecológico e de risco e a possibilidade de flexibilização do art. 4º da Lei n.12.651/2012.**
- ***...“Na hipótese de áreas urbanas consolidadas, e não sendo o caso de áreas de interesse ecológico relevante e situação de risco, será admitida a flexibilização das disposições constantes no art. 4º da Lei n.12.651/2012, desde que observado o limite mínimo previsto no disposto no inc. III do art. 4º da Lei n.6.766/79 (quinze metros)...”***

DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL

RESULTADO:

Áreas onde são admitidas a flexibilização da faixa de APP prevista pela Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal):

áreas inseridas na área urbana consolidada e que não são áreas de risco, nem áreas de interesse ecológico relevante, identificadas no Diagnóstico Socioambiental.



DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL

LEGENDA

- LIMITE DA ÁREA DE INTERESSE
- CURSOS D'ÁGUA ATÉ 10 METROS
- RUAS E LOGRADOUROS



- Área de Interesse: perímetro urbano do município;
- Área total: **1.385.774,56 m²**.
- Os cursos d'água dentro da área de interesse: **Rio Lageado**, quatro afluentes da margem direita e dois afluentes da margem esquerda.
- Todos os cursos d'água possuem **largura inferior a 10 (dez) metros**.

DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL

LEGENDA

-  LIMITE DA AREA DE INTERESSE
-  CURSOS D'ÁGUA ATÉ 10 METROS
-  CURSOS D'ÁGUA CANALIZADOS
-  FAIXA DE APP COM 30 METROS (Lei 12.651/12)
-  EDIFICAÇÕES DENTRO DA FAIXA DE APP COM 30 METROS



Com base no levantamento realizado, foram identificadas dentro da área de interesse, **76 (setenta e seis) intervenções** que no todo ou em parte ocupam a faixa de 30 (trinta) metros, definida como área de APP pela Lei Federal n° 12.651/12, ao longo dos cursos d'água que cortam a área de interesse.

DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL

LEGENDA

- LIMITE DA ÁREA DE INTERESSE
- CURSOS D'ÁGUA (LEVANTAMENTO SDS)
- CURSOS D'ÁGUA IDENTIFICADOS IN LOCO
- CURSOS D'ÁGUA CANALIZADOS
- RUAS E LOGRADOUROS



A hidrografia da área de interesse foi conferida *in loco*. Alguns dos pontos checados apresentaram alterações em relação ao levantamento aerofotogramétrico da SDS. Sendo assim, o cartograma original foi adaptada, sendo que em alguns trechos, os afluentes do Rio Lageado foram alterados ou excluídos, por não existirem ou encontrarem-se atualmente canalizados.

ÁREA URBANA CONSOLIDADA

A legislação federal brasileira estabelece critérios mínimos para enquadramento das áreas urbanas como consolidadas, através da Lei n° 13.465/17 (Art. 93), a saber:

§2° Para os fins desta Lei, considera-se área urbana consolidada aquela:

I - incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e

V - com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

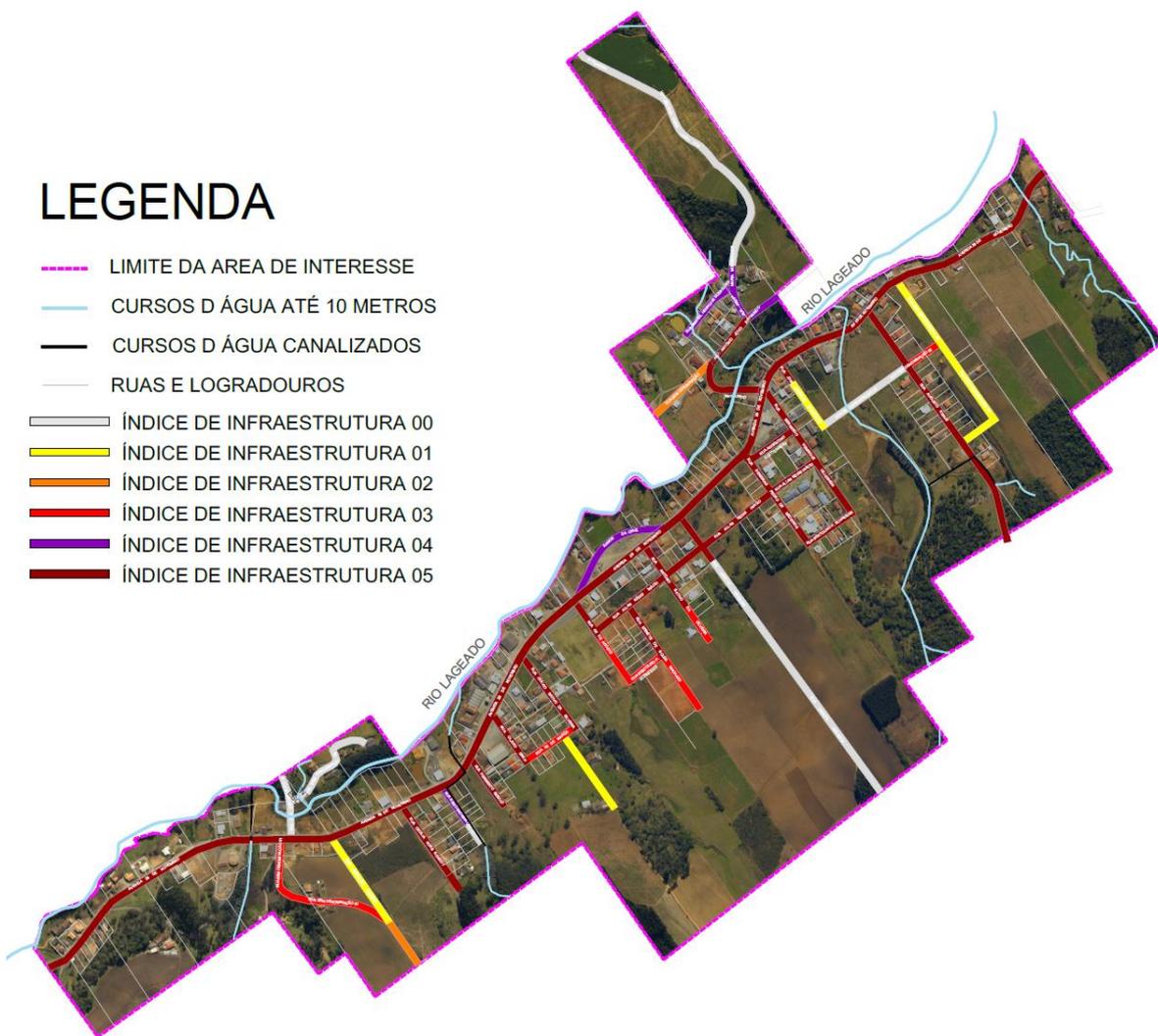
d) distribuição de energia elétrica; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA

LEGENDA

- LIMITE DA AREA DE INTERESSE
- CURSOS D'ÁGUA ATÉ 10 METROS
- CURSOS D'ÁGUA CANALIZADOS
- RUAS E LOGRADOUROS
- ÍNDICE DE INFRAESTRUTURA 00
- ÍNDICE DE INFRAESTRUTURA 01
- ÍNDICE DE INFRAESTRUTURA 02
- ÍNDICE DE INFRAESTRUTURA 03
- ÍNDICE DE INFRAESTRUTURA 04
- ÍNDICE DE INFRAESTRUTURA 05

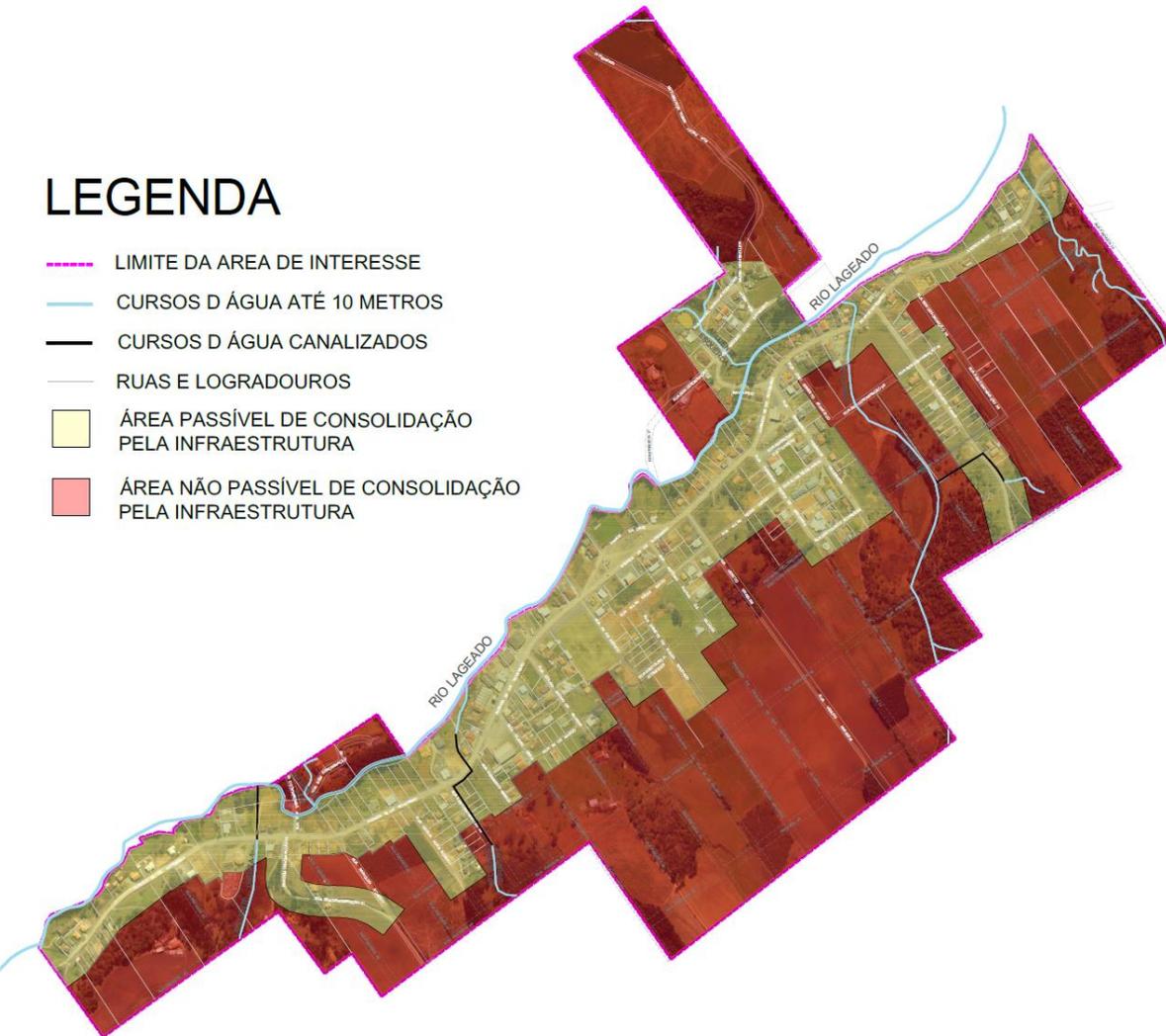


Para a delimitação da Área Urbana Consolidada, o primeiro item que foi analisado foi a existência de infraestrutura. Para tanto adotou-se as informações levantadas durante a elaboração da base cartográfica referentes aos itens de infraestrutura existentes na área de interesse, e consideradas na legislação federal: **drenagem pluvial, esgotamento sanitário, abastecimento de água, energia elétrica e coleta de resíduos sólidos**, e estabeleceu-se um índice de infraestrutura urbana implantada, onde se atribui um valor, que varia de **00 para ausente até 05 para as ruas que possuem todos os itens de infraestrutura elencados.**

DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA

LEGENDA

- LIMITE DA AREA DE INTERESSE
- CURSOS D'ÁGUA ATÉ 10 METROS
- CURSOS D'ÁGUA CANALIZADOS
- RUAS E LOGRADOUROS
- ÁREA PASSÍVEL DE CONSOLIDAÇÃO PELA INFRAESTRUTURA
- ÁREA NÃO PASSÍVEL DE CONSOLIDAÇÃO PELA INFRAESTRUTURA



De posse destes dados, e levando-se em conta a definição da Lei Federal nº 13.465/17, considerou-se:

Se o índice de infraestrutura for ≥ 3 – **área passível de consolidação pela infraestrutura;**

Se o índice de infraestrutura for < 3 – **área não passível de consolidação pela infraestrutura.**

DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA

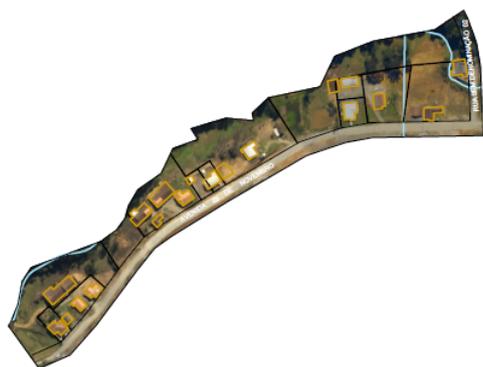
LEGENDA

- LIMITE DA AREA DE INTERESSE
- CURSOS D'ÁGUA ATÉ 10 METROS
- CURSOS D'ÁGUA CANALIZADOS
- RUAS PAVIMENTADAS
- RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO
- ÁREA PASSÍVEL DE CONSOLIDAÇÃO PELA PAVIMENTAÇÃO
- ÁREA NÃO PASSÍVEL DE CONSOLIDAÇÃO PELA PAVIMENTAÇÃO



Outro item a ser analisado como critério para consolidação da área é a existência de pavimentação na via urbana. Para esta análise foi utilizado o Mapa dos Logradouros com Pavimentação e mapeado os lotes que possuem frente para vias pavimentadas como passíveis de consolidação pelo critério da pavimentação.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA



Quadra 4 : Número de lotes: 14
Número de lotes ocupados: 13
Percentual de ocupação da quadra: 0,92%
Resultado: área passível de consolidação pela ocupação

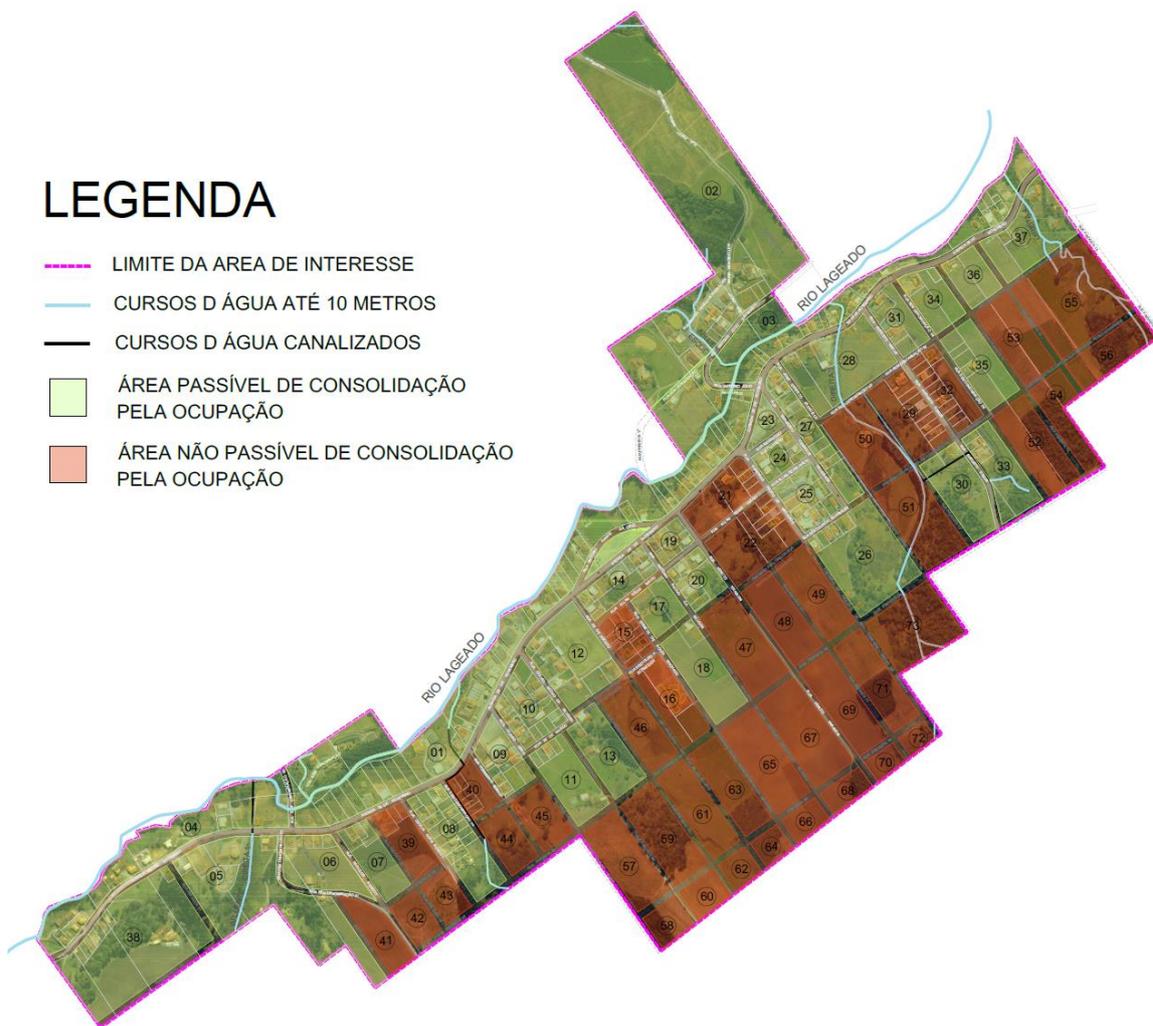
O último critério analisado para a consolidação da área é o uso e a ocupação do solo, realizado através da análise da predominância de lotes edificadas nas quadras, sendo considerado predominantemente ocupadas a quadras que apresentaram percentual de ocupação **>50% de lotes edificadas.**

Para cálculo da predominância de ocupação da quadra dentro da área de interesse, foram utilizados os dados do cadastro imobiliário do município. A análise foi realizada por quadra, considerando o número de lotes e de edificações existentes.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA

LEGENDA

- LIMITE DA AREA DE INTERESSE
- CURSOS D'ÁGUA ATÉ 10 METROS
- CURSOS D'ÁGUA CANALIZADOS
- ÁREA PASSÍVEL DE CONSOLIDAÇÃO PELA OCUPAÇÃO
- ÁREA NÃO PASSÍVEL DE CONSOLIDAÇÃO PELA OCUPAÇÃO



Ao final da análise da ocupação do solo como critério de consolidação, e considerando como passível de consolidação as quadras predominantemente ocupadas temos o mapa da área passível de consolidação pela ocupação.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA

LEGENDA

- LIMITE DA AREA DE INTERESSE
- CURSOS D'ÁGUA ATÉ 10 METROS
- CURSOS D'ÁGUA CANALIZADOS
- ÁREA URBANA CONSOLIDADA SEGUNDO LEGISLAÇÃO
- ÁREA URBANA NÃO CONSOLIDADA SEGUNDO LEGISLAÇÃO



Sendo assim, para fins deste Diagnóstico Socioambiental, considera-se Área Urbana Consolidada segundo a legislação federal, as áreas delimitadas como urbana por legislação municipal, onde ocorre a sobreposição entre o índice de infraestrutura urbana implantada **maior ou igual a 3 (três)**, a existência de **pavimentação na via** e a **ocupação de mais de 50% dos lotes na quadra**.

ÁREAS DE RISCO

Não foram identificadas na área de interesse situações de risco de deslizamentos e movimentação de massas, nem riscos de inundação, por enchentes ou enxurradas, o que acabou não gerando um mapa com o detalhamento das situações de risco existentes (Mapa de Áreas de Restrição a Ocupação) para sobrepor a análise da área urbana consolidada.

ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO RELEVANTE

LEGENDA

- LIMITE DA AREA DE INTERESSE
- CURSOS D'ÁGUA ATÉ 10 METROS
- CURSOS D'ÁGUA CANALIZADOS
- ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO RELEVANTE



Na área de interesse, observou-se que a maioria dos remanescentes de vegetação nativa estão inseridos ao longo da faixa de APP dos cursos d'água.

Neste sentido, para fins do diagnóstico socioambiental foram consideradas como área de interesse ecológico relevante os remanescentes florestais existentes na faixa de APP de 30 (trinta) metros ao longo do Rio Lageado e seus afluentes, e que por serem consideradas de interesse ecológico, não serão flexibilizadas.

Para a demarcação dos remanescentes foi utilizada a fotointerpretação da aerofotogrametria da área, aliada a conferência *in loco*.

ÁREAS ONDE DEVE SER RESGUARDADAS A APP

Para podermos identificar as faixas onde devem ser resguardadas as características de APP, foram sobrepostas aos mapas de uso da APP, as informações referentes as áreas com restrição a ocupação.

No caso do município de Chapadão do Lageado, onde não foram identificadas áreas de risco na área de interesse, apenas o Mapa das Áreas de Interesse Ecológico Relevante foi adicionado a essa análise.

ÁREAS ONDE DEVE SER RESGUARDADAS A APP

LEGENDA

-  LIMITE DA AREA DE INTERESSE
-  CURSOS D'ÁGUA ATÉ 10 METROS
-  CURSOS D'ÁGUA CANALIZADOS
-  FAIXA DE APP COM 30 METROS (Lei 12.651/12)
-  ÁREA ONDE DEVEM SER RESGUARDADAS AS CARACTERÍSTICAS DE APP



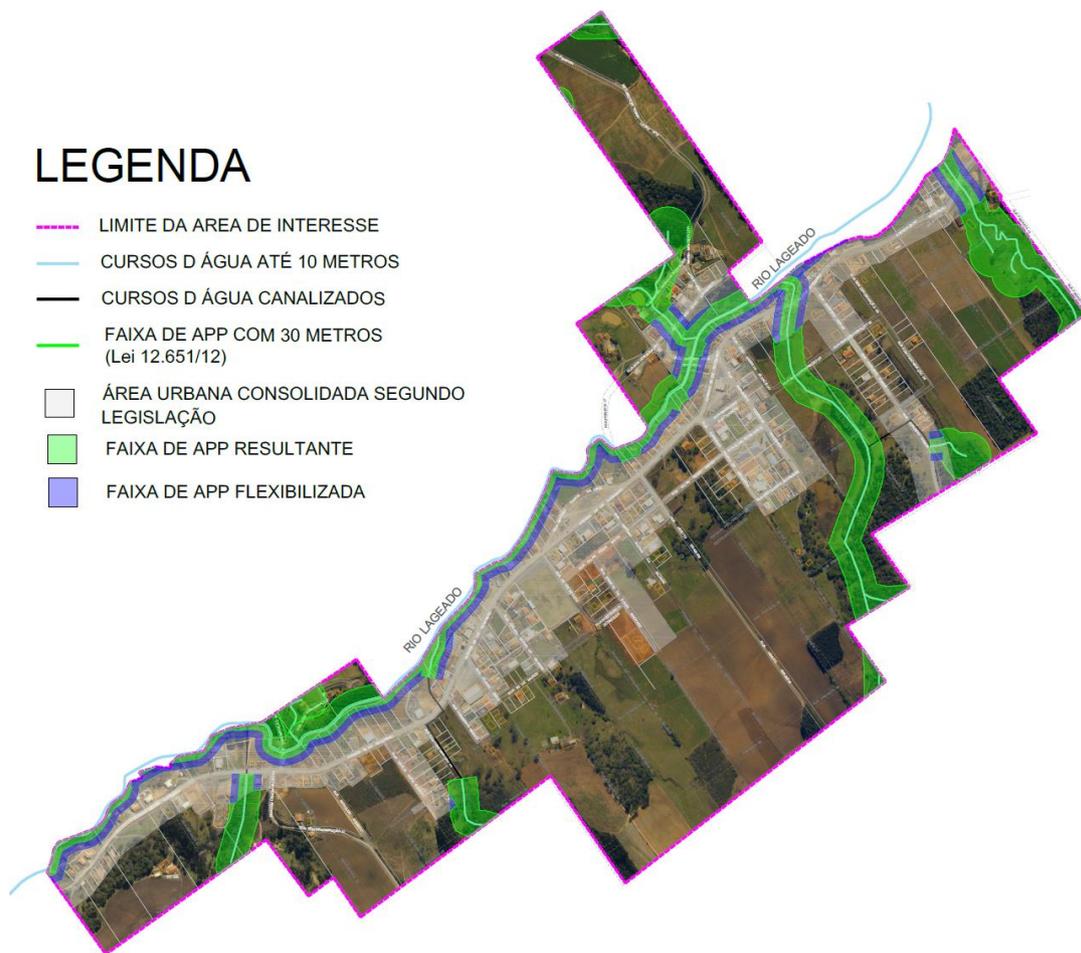
Para a delimitação da faixa onde devem ser resguardadas as características de APP, utilizou-se como critério de delimitação o limite mínimo de 15,0 metros estabelecido pela Lei Federal nº 6.766/79, e o limite máximo de 30,0 metros estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/12.

Podemos observar que a faixa resultante de Área de Preservação Permanente que deve ser resguardada é variável, seguindo a área dos remanescentes, buscando-se resguardar as características de APP nas áreas que apresentam interesse ecológico relevante.

ÁREAS PASSÍVEIS DE FLEXIBILIZAÇÃO

LEGENDA

- LIMITE DA AREA DE INTERESSE
- CURSOS D'ÁGUA ATÉ 10 METROS
- CURSOS D'ÁGUA CANALIZADOS
- FAIXA DE APP COM 30 METROS (Lei 12.651/12)
- ÁREA URBANA CONSOLIDADA SEGUNDO LEGISLAÇÃO
- FAIXA DE APP RESULTANTE
- FAIXA DE APP FLEXIBILIZADA



Para obter-se a área considerada de preservação permanente resultante dentro da área urbana consolidada de Chapadão do Lageado, bem como as áreas com possibilidade de flexibilização da faixa de APP prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, foi sobreposto ao mapa das áreas onde devem ser resguardadas as características de APP, o mapa da área urbana consolidada de acordo com os critérios da Lei Federal nº 13.465/17.

**Flexibilização de 45.307,73m² =
20,30% faixa de APP**

CONCLUSÃO

- a) A recomposição da área passível de recuperação ao longo da faixa de APP's em até 15 (quinze) metros conforme descrito no PRAD;
- b) A proibição de construções nas áreas de interesse ecológico relevante identificadas, até a faixa demarcada de, no máximo 30 (trinta) metros dos cursos d'água;
- c) A regularização de imóveis e edificações existentes, bem como o licenciamento de novas edificações dentro da faixa identificada com possibilidade de flexibilização da Lei Federal nº 12.651/12, respeitando-se a faixa mínima de APP de 15 (quinze) metros.

ENUNCIADOS MP

Em razão das recentes alterações legislativas e jurisprudenciais ocorridas, o MPSC, por meio do seu Conselho Consultivo, percebeu a necessidade de reunir-se para estudar a Lei n.13.465/17 e sua implicação nas APP, adequando os Enunciados de “Delimitação de APPs em Áreas Urbanas Consolidadas” às novas diretrizes.

Após sucessivas reuniões e debates, entendeu-se que: em razão das alterações sofridas no Código Florestal terem exaurido em parte do conteúdo dos Enunciados; ante complexidade que orbita o tema quanto a aplicação da Lei n. 13.465/17 nas questões envolvendo a regularização das edificações nas áreas de APP; bem como pelas inconsistências das decisões dos tribunais, o Conselho Consultivo deliberou na última reunião, realizada no dia 31/08/2018, **TORNAR SEM EFEITO OS ENUNCIADOS.**